

CENTRO UNIVERSITÁRIO ADVENTISTA DE SÃO PAULO - UNASP
FACULDADE DE TEOLOGIA - FAT

REGIMENTO

2012

SUMÁRIO

TÍTULO I DA FACULDADE, SEUS FINS E OBJETIVOS.....	3
TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	3
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA FAT	3
CAPÍTULO II DA DIRETORIA DA FACULDADE.....	4
CAPÍTULO III DA COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO	5
CAPÍTULO IV DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	5
CAPÍTULO V DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO.....	6
CAPÍTULO VI DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	7
TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA	8
CAPÍTULO I DO ENSINO.....	8
Seção I Do Curso de Graduação.....	8
Seção II Dos Cursos de Pós-Graduação	11
Seção III Dos Cursos De Extensão.....	11
CAPÍTULO II DA PESQUISA	11
CAPÍTULO III DA EXTENSÃO.....	12
TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	12

TÍTULO I DA FACULDADE, SEUS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º A Faculdade de Teologia (FAT), é Unidade Educacional pertencente ao Centro Universitário Adventista de São Paulo (UNASP) e está instalada no Campus Engenheiro Coelho.

Parágrafo único. A FAT é regida pela legislação em vigor, pelo Estatuto e Regimento Geral do UNASP, por este Regimento e pelos Atos Administrativos e Normativos Internos.

Art. 2º A FAT, inspirada em uma cosmovisão bíblico-cristã e nos princípios de liberdade, civilidade e solidariedade, tem por finalidade o desenvolvimento equilibrado do educando em seus aspectos físicos, mentais e espirituais, qualificando-o para o exercício vocacional, profissional e da cidadania.

Art. 3º Em suas atividades a FAT se propõe a atingir ademais dos objetivos do UNASP, os seguintes objetivos:

I - promover no estudante o senso de responsabilidade para com Deus e ajudá-lo a conhecer a Cristo como Salvador e Senhor;

II - despertar no estudante uma clara compreensão e profunda apreciação pelas verdades bíblicas expressas nas crenças cristãs fundamentais;

III - desenvolver no estudante habilidades e técnicas que o auxiliarão na liderança espiritual e evangelizadora;

IV - integrar o estudo teológico com os aspectos práticos do ministério cristão através de estágios supervisionados em igrejas, séries evangelísticas e serviços comunitários;

V - capacitar o estudante para atender às necessidades espirituais, morais e sociais de homens e mulheres em suas dificuldades e crises;

VI - lançar uma sólida base acadêmica que habilite o aluno a prosseguir seus estudos;
e

VII - Estimular o estudante a viver em harmonia com os ensinamentos bíblicos e a tradição cristã.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA FAT

Art. 4º São Órgãos da FAT:

- I – Diretoria;
- II – Coordenadoria de Graduação;
- III – Coordenadoria de Pós-Graduação;
- IV – Colegiado de Graduação; e
- V - Colegiado de Pós-Graduação.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA DA FACULDADE

Art. 5º A Diretoria da Faculdade, exercida pelo Diretor, é órgão executivo de coordenação das atividades da FAT.

§ 1º O Diretor da FAT será nomeado pela Mantenedora com um mandato de 5 (cinco) semestres, permitida recondução.

§ 2º Em suas faltas e impedimentos, o Diretor da FAT será substituído pelo Coordenador de Graduação ou pelo Coordenador de Pós-Graduação a seu critério.

Art. 6º São atribuições do Diretor:

I - representar a FAT junto à Mantenedora, ao UNASP, à comunidade e às instituições públicas ou privadas no âmbito de sua competência;

II - convocar e presidir as reuniões dos Colegiados de Graduação e de Pós-Graduação;

III - elaborar o plano e relatório de atividades da FAT, juntamente com o Coordenador de Graduação e o Coordenador de Pós-Graduação e apresentá-lo ao Colegiado de Graduação e ao Colegiado de Pós-Graduação;

IV - assinar diplomas, títulos e certificados acadêmicos;

V - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da FAT;

VI - propor à Comissão Administrativa de Campus (COMDIC) o pessoal técnico-administrativo a ser contratado pela Mantenedora;

VII - autorizar publicações sempre que envolvam responsabilidade da FAT;

VIII – coordenar a elaboração do calendário anual da FAT e encaminhá-lo à aprovação CONSU;

IX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;

- X** – resolver os casos omissos neste Regimento *ad referendum* do CONSU;
- XI** – exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- XII** – supervisionar os serviços do corpo técnico-administrativo; e
- XIII** – atribuição de aulas, *ad referendum* da Comissão Diretiva de Campus (COMDIC).

CAPÍTULO III

DA COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 7º A Coordenadoria de Graduação, órgão responsável pelas atividades acadêmicas da graduação, no âmbito de sua competência, será exercida pelo Coordenador de Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador de Graduação será nomeado pela Mantenedora com um mandato de 5 (cinco) semestres, permitida a recondução.

Art. 8º Compete à Coordenadoria de Graduação:

- I** - conduzir a execução do planejamento da FAT, no âmbito da graduação;
- II** – contribuir para a elaboração do calendário escolar;
- III** – pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos, transferidos e diplomados;
- IV** - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades do curso, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor da FAT;
- V** – supervisionar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;
- VI** – exercer demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Diretor no âmbito de sua competência; e
- VII** – redigir e preservar as atas do Colegiado de Graduação.

CAPÍTULO IV

DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 9º A Coordenadoria de Pós-Graduação, órgão responsável pelas atividades de pós-graduação da FAT, no âmbito de sua competência, será exercida pelo Coordenador de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O Coordenador de Pós-Graduação será nomeado pela Mantenedora com um mandato de 5 (cinco) semestres, permitida recondução.

Art. 10. Compete à Coordenadoria de Pós-Graduação:

I - conduzir a execução do planejamento da FAT, no âmbito da pós-graduação;

II – contribuir para a elaboração do calendário escolar;

III – pronunciar-se sobre aproveitamento de estudos e adaptações de alunos, transferidos;

IV - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades dos programas de pós-graduação, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor da FAT;

V – supervisionar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários; e

VI – exercer demais competências que lhe sejam atribuídas pelo Diretor no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO V DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO

Art. 11. O Colegiado de Graduação, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão, no âmbito da graduação, será constituído pelos seguintes membros:

I – Diretor da Faculdade, Presidente;

II – Coordenador de Graduação, Secretário;

III – Coordenador de Pós-Graduação;

IV – Docentes da Graduação;

V – Representante do corpo discente indicado pelo Diretório Acadêmico da Faculdade com mandato de 1 (um) ano; e

VI - Representante da comunidade, escolhido pelo Colegiado, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 12. Aplica-se às reuniões do Colegiado de Graduação o prescrito no Estatuto do UNASP aos Órgãos Deliberativos, Normativos e Consultivos.

Art. 13. Compete ao Colegiado de Graduação, no respectivo curso, sem prejuízo de outras atribuições:

I - promover a supervisão didática e científica;

- II** – propor regulamentação sobre prática profissional, Trabalhos de Conclusão de Curso, adaptações curriculares de discentes transferidos e outros assuntos;
- III** - avaliar e emitir parecer sobre assuntos que envolvam docentes ou discentes;
- IV** - aprovar alterações nas ementas e na bibliografia básica e complementar das disciplinas exceto no caso da Educação Religiosa;
- V** - apreciar propostas de projetos especiais, semanas de estudos e atividades extraclasse, apresentadas por docentes;
- VI** - pronunciar-se sobre matérias disciplinares discentes, encaminhadas pelo Coordenador do Curso ou pelo Diretor de Desenvolvimento Estudantil de Campus;
- VII** - apreciar os relatórios da Comissão Interna de Avaliação de Curso (CIAC) e definir as ações deles decorrentes no âmbito de suas competência;
- VIII** - elaborar ou modificar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), encaminhando-o aos órgãos competentes para aprovação; e
- IX** - deliberar sobre matéria submetida à sua apreciação pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO VI

DO COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 14. O Colegiado de Pós-Graduação, órgão de natureza deliberativa, normativa e consultiva, destinado a orientar, coordenar e supervisionar o ensino, a pesquisa e a extensão, no âmbito da Pós-Graduação, será constituído pelos seguintes membros:

- I** – Diretor da Faculdade, Presidente;
- II** – Coordenador de Pós-Graduação, Secretário;
- III** – Coordenador de Graduação;
- IV** – Docentes da Pós-Graduação;
- V** – Representante do corpo discente indicado pelo Diretório Acadêmico da Faculdade com mandato de 1 (um) ano; e
- VI** - Representante da comunidade, escolhido pelo Colegiado, com mandato de 1 (um) ano.

Art. 15. Aplica-se às reuniões do Colegiado de Pós-Graduação o prescrito no Estatuto do UNASP aos Órgãos Deliberativos, Normativos e Consultivos.

Art. 16. Compete ao Colegiado de Pós-Graduação, sem prejuízo de outras atribuições:

- I – propor novos cursos de Pós-Graduação Lato Sensu;
- II - emitir parecer quanto a cursos sugeridos pela Coordenadoria de Pós-Graduação;
- III – elaborar ou revisar regulamentos e procedimentos relacionados à Pós-Graduação visando à padronização e otimização de procedimentos entre os cursos; e
- IV – analisar outros assuntos ligados à Pós-Graduação, encaminhados por seu presidente.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 17. A FAT ministrará cursos de graduação, pós-graduação e de extensão, nos termos da legislação vigente.

Seção I Do Curso de Graduação

Art. 18. O Curso de Graduação destina-se à formação de bacharéis em teologia.

Art. 19. O currículo do curso de graduação objetiva estimular a aquisição integral de conhecimentos básicos, teóricos e práticos, com estrutura própria e destina-se à formação vocacional e profissional em nível superior.

Parágrafo único. O currículo do curso e sua carga horária serão propostos pelo Colegiado de Graduação, e aprovados pelos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Art. 20. As disciplinas e atividades serão ministradas em períodos de duração semestral, mediante um sistema de créditos.

§ 1º A unidade de crédito equivale a 18 (dezoito) horas quando se tratar de aula teórico-prática, estágio supervisionado ou atividades complementares.

§ 2º Será obrigatório, pelos docentes, o cumprimento do conteúdo programático que segue o ementário e da carga horária estabelecida para cada disciplina.

Art. 21. Os candidatos classificados e convocados, no processo seletivo de admissão, formalizarão seu ingresso no curso de graduação através do ato de matrícula.

Art. 22. A matrícula será formalizada na Secretaria Acadêmica do Campus, em prazo estabelecido no calendário escolar, mediante a apresentação da documentação prevista em edital.

Parágrafo único. A matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento, da legislação vigente e normas que vierem a ser baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 23. A renovação da matrícula será feita por disciplina, semestralmente, no período estabelecido no calendário anual, devendo o aluno seguir o currículo proposto, observado o número de vagas.

§ 1º A não renovação da matrícula ou do trancamento implicará no abandono do curso e na desvinculação do aluno do curso, e o seu retorno somente poderá ocorrer mediante a classificação em um novo processo seletivo de admissão.

§ 2º O aluno que abandonar o curso deverá prestar novo processo seletivo de admissão.

Art. 24. Ao aluno que se manifestar, por requerimento próprio, será oportunizado o direito de trancamento da matrícula.

Art. 25. A matrícula poderá ser trancada pelo prazo total máximo de quatro semestres (contínuos ou não), devendo ser renovada semestralmente.

§ 1º O retorno aos estudos obrigará o aluno que tiver trancado a matrícula a cumprir o currículo vigente.

§ 2º Não será permitido o trancamento da matrícula antes do aluno cumprir pelo menos 1 (um) semestre letivo do curso.

Art. 26. A matrícula e/ou renovação da matrícula será considerada consumada pela Secretaria Acadêmica após a assinatura do requerimento de matrícula e do contrato de prestação de serviços educacionais nos termos da lei, referente à semestralidade escolar, bem como a quitação de débitos anteriores, se porventura existirem.

Art. 27. Será concedida matrícula a alunos transferidos de instituições de ensino superior equivalentes, nacionais ou estrangeiras, para prosseguimento dos estudos, mediante processo seletivo, obedecidos os critérios e os princípios gerais das normas vigentes e as seguintes normas específicas:

I - as transferências serão recebidas, respeitado o limite de vagas e os prazos fixados;

II - o requerimento da matrícula por transferência deverá ser instruído com os documentos exigidos acrescidos do Histórico Escolar do Curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas, com aprovação;

§ 1º Aplica-se à matrícula de diplomados em outros cursos de graduação, os mesmos critérios e normas de aproveitamento de estudos e de adaptação que se emprega ou se impõe aos transferidos; e

§ 2º Cabe à Coordenadoria de Graduação, após consulta aos professores das disciplinas envolvidas, o direito de pronunciar-se sobre o processo de transferência, reconhecendo as disciplinas cursadas com aproveitamento, atribuindo-lhes créditos, notas, conceitos e carga horária, bem como indicar quaisquer adaptações ou suplementações que julgar necessárias.

Art. 28. Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercitadas em situações reais de trabalho, mas sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. Para cada aluno será obrigatória a integralização de carga horária total do estágio previsto, no qual se poderão incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

Art. 29. Os estágios serão supervisionados pelos professores das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. Caberá aos professores supervisores dos estágios:

I - determinar os locais onde o aluno deve realizar o estágio;

II - organizar escala de apresentação dos alunos nos devidos locais de estágios, atendendo às exigências do currículo;

III - orientar o aluno quanto à sua atuação nesses estágios; e

IV - estabelecer critérios e avaliar o desempenho do aluno nos estágios.

Art. 30. Os estágios obedecerão ao Regulamento Institucional, regulamento próprio, com os devidos formulários a serem preenchidos, os quais servirão como comprovantes aos arquivos da Central de Estágios.

Seção II

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 31. Os cursos de pós-graduação, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalente, destinam-se à formação de docentes, especialistas e pesquisadores, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

§ 1º Os cursos de pós-graduação serão ministrados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado de Pós-Graduação, *ad referendum* do CONSU e pela legislação vigente.

§ 2º O ato de criação de cada curso de pós-graduação disporá sobre a regulamentação das disciplinas a serem cursadas, a carga horária e a titulação correspondente.

§ 3º Os cursos de pós-graduação a serem oferecidos serão:

I - Especialização e *Lato-Sensu*;

II - Mestrado; e

III - Doutorado.

Seção III

Dos Cursos De Extensão

Art. 32. Os Cursos de Extensão destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e práticas teológicas, sendo ministrados nas seguintes modalidades:

I – cursos de extensão com carga horária e currículo específicos, com requisitos próprios estabelecidos por regulamento, dando direito ao respectivo certificado; e

II – seminários de divulgação do conhecimento e práticas teológicas, com temas específicos de interesse da comunidade, sem exigências, onde o participante terá direito a certificado de participação.

Parágrafo único. Os cursos de extensão poderão ser conduzidos por educação à distância.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 33. A FAT incentivará a pesquisa, preferencialmente na forma de iniciação científica, de forma integrada ao ensino e à extensão, proporcionando condições para a execução de projetos científicos.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 34. A FAT prestará serviços à comunidade, realizados de forma que possam abranger a coletividade, com objetivos e projetos específicos.

§ 1º São considerados serviços à comunidade:

I - eventos culturais, teológicos e de teor técnico e científico;

II - palestras e encontros teológicos;

III - projetos de atendimento à comunidade; e

IV - publicações de interesse teológico, social e cultural.

§ 2º A FAT, por intermédio dos órgãos competentes, *ad referendum* da mantenedora, poderá firmar convênios com outras instituições para a realização de serviços à comunidade.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. O presente Regimento poderá ser modificado por proposta da Diretoria da Faculdade, aprovado pelo CONSU e pela Mantenedora.

Parágrafo único. As modificações que se introduzirem neste Regimento entrarão em vigor, sempre que envolvam matéria ligada ao ensino, no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 36. Os casos omissos ou duvidosos decorrentes da aplicação do presente Regimento serão resolvidos, atendida a legislação vigente, pelo Diretor da FAT, no âmbito de sua competência, *ad referendum* do CONSU.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes.